Urbanitários Equatorial

Informativo do Sindicato dos Urbanitários MA
10 de Novembro de 2026

STIU-MA Filiado à FNU CUT
Urbanitários do Maranhão 41 anos de luta organizada

Campanha Salarial dos/as Trabalhadores/as da Equatorial Maranhão

Equatorial apresenta terceira contraproposta ao StiuMa após quatro rodadas de negociação

STATUS: PRA FICAR RUIM, TEM QUE MELHORAR...

A Equatorial formalizou, nesta Quarta (10/11), sua terceira contraproposta para pactuação do Acordo Coletivo 2026/2028 dos seus trabalhadores e trabalhadoras. A contraproposta veio logo após a quarta rodada de negociação sindicato x empresa, realizada também nesta Quarta (10) pela manhã.

A contraproposta é ruim. A empresa responde apenas a cerca de 14 cláusulas e quase sempre para diminuir ou retirar direito. Propõe manter todas as demais cláusulas que não responde mas estão no ACT hoje. E descarta qualquer possibilidade de negociar cláusulas novas.

É importante ressaltar que, antes desta terceira contraproposta, a Equatorial apresentou duas contrapropostas piores ainda, o que levou o StiuMa a decidir que não submeteria à categoria. Em mesa, o Sindicato deixou claro que a proposta era tão indecente que sequer merecia ser levada às assembleias, só aí as negociações avançaram um pouco e a enpresa apresentou esta terceira contraproposta que ainda é ruim mas já traz pequenos avanços, frutos da negociação firme e responsável dos dirigentes sindicais em mesa.

Não precisamos nem falar dos lucros astronômicos que o trabalho de cada companheiro e cada companheira produz, levando excelentes resultados para os acionistas do grupo equatorial. Não precisamos lembrar que esses lucros e resultados nunca são divididos de maneira justa com quem de fato os produz. Agora é preciso ressaltar que a Equatorial deveria ter vergonha de apresentar determinadas contrapropostas para o Sindicato.

Neste informativo, trazemos na íntegra a terceira contraproposta para conhecimento de todos e todas (veja nas páginas 3 e 4). Mas de imediato queremos ressaltar alguns aspectos que tornam inadmissíveis as contrapropostas apresentadas pela Equatorial até aqui. Vejamos:

Reajuste Salarial - A Equatorial não apresentou proposta concreta na primeira contraproposta. Na Segunda contraproposta, propôs reajuste de 2%. E agora na terceira, propõe 3% de reajuste salarial. Embora o índice do período ainda não tenha sido confirmado, a expectativa é que a inflação do período será acima de 4%, ou seja, a Equatorial quer impor um 'reajuste' que sequer repõe a inflação do período. Uma vergonha.



Retirada de cláusulas - A empresa quer retirar do ACT as cláusulas Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade e Transferência de Empregados, alegando que ficaria como determina a legislação vigente, o que pode impor perdas como na cláusula 'Transferência de Empregados'. O ACT existe para avançar nas conquistas. O que está na Lei, nós já temos.

Auxílio Doença - A empresa queria reduzir o pagamento da complementação da remuneração para 10 meses nas primeiras contrapropostas. Depois do debate em mesa, manteve em 12 meses (6 + 6) na terceira contraproposta.

Auxílio-Alimentação - Também propõe reajuste de 3%, provavelmente abaixo da inflação do período e nas propostas anteriores ainda queria impor pagamento proporcional ao período trabalhado e índice de reajuste menor.

Auxílio-Alimentação Natalino - A empresa congela o valor e ainda quer impor pagamento proporcional ao período trabalhado no ano.

Auxílio ao Acidentado - A empresa quer reduzir a estabilidade para 12 meses (como na legislação). Hoje nosso Acordo garante 14 meses. Mais um retrocesso.

Auxílio Educacional e Mais Educação - A Equatorial propõe também 3% de reajuste, que não deve sequer repor a inflação do período. Na primeira contraproposta, era reajuste zero. Na Segunda contraproposta, propôs reajuste de 2%. Não bastasse, a empresa congela o auxílio para filhos com deficiência em R$ 835,00. E ainda inclui restrição, tirando o direito ao auxílio em caso de suspensão do contrato ou falta injustificada.

Reunião Bimestral - A empresa quer reduzir número de dirigentes (não liberados) que podem participar. Hoje, são seis dirigentes, a Equatorial propõe que passem a ser até quatro apenas.

Turno e Jornada - A Empresa propõe mudança nas cláusulas 'Turno Ininterrupto' e 'Jornada Especial'. A priori, seria para adequar à Emenda Constitucional 141/2026 (Redução da Jornada/Fim da Escala 6 x 1). O StiuMa encaminhou para sua assessoria jurídica as propostas de redação feitas pela empresa para checar real necessidade e qualquer possibilidade de prejuízo aos trabalhadores e trabalhadoras.

Você, trabalhador/trabalhadora, pode conferir a seguir, mas não precisa de muito esforço para concluir que a Equatorial quer retirar direitos e conquistas e, mais uma vez, demonstra profundo desrespeito por seus trabalhadores e trabalhadoras, não valorizando e nem reconhecendo o trabalho duro de cada um e de cada uma para garantir ao Grupo Equatorial a excelente perfomance comercial/financeira que tanto gosta de ostentar.

Mas se a empresa não valoriza nosso trabalho, nós podemos e devemos valorizar. Por isso, o StiuMa propõe rejeição da contraproposta e continuidade das negociações, inclusive já temos reunião agendada para o próximo 16 de novembro.

Nesse momento, é importante que todos os companheiros e companheiras compareçam às assembleias - Quinta-Feira (12/11) em Teresina, Pinheiro e Bacabal e Sexta-Feira (13/11) em São Luís e Imperatriz - discutam a contraproposta, deliberem e fortaleçam a luta por um ACT decente e digno de quem trabalha.

Acordo vigente prorrogado

A Equatorial também enviou documento que prorroga o ACT vigente até 19 de novembro e garante que os efeitos do que for negociado no novo acordo para as cláusulas econômicas, retroage a 1º de novembro de 2026, conforme discutimos em mesa de negociação.

Trecho do documento enviado pela Equatorial

> A **EQUATORIAL MARANHÃO** com fins de viabilizar a negociação e formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028, declara e garante que prorrogará todas as cláusulas que estão previstas no atual acordo coletivo de trabalho, até o dia **19/11/2026**.
>
> A **EQUATORIAL MARANHÃO** declara ainda que os efeitos das cláusulas econômicas que forem negociadas e ajustadas entre as partes durante o prazo de prorrogação aqui previsto **(até 19/11/2026)** poderão retroagir a **1º de novembro de 2026**.

Confira a terceira contraproposta da Equatorial na íntegra nas próximas páginas ⬇

Terceira Contraproposta apresentada pela empresa com objetivo de pactuar o ACT 2026/2028

1. Abrangência do Acordo: Manutenção da redação, conforme Acordo Coletivo 2024/2026.

2. Reajuste Salarial: a) **A partir de 01/11/2026**, **reajustará os salários dos empregados no percentual de 3% (três por cento)**, sobre os salários vigentes em 31/10/2026, b) O respectivo reajuste não se aplica para os cargos de Diretores, superintendentes, gerentes e executivos.

3. Turno Ininterrupto de Revezamento: a) Adequar escalas e jornada do COI à Emenda Constitucional 141/2026, redistribuindo os horários para preservar a jornada mensal, conforme os parágrafos abaixo a serem incluídos no ACT

> **Parágrafo xxxx:** Fica autorizada a adoção de regime compensatório dos repousos semanais remunerados, assegurada, na média, a concessão de 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado por semana dentro do mês-calendário, garantido o gozo de pelo menos 1 (um) desses dias dentro do período máximo de 1 (uma) semana de trabalho, nos termos do art. 7º, § 2º, da Constituição Federal.
>
> **Parágrafo xxxxx:** As escalas de trabalho deverão garantir para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo. As partes convencionam, dada as particularidades da atividade, que a regra abrange igualmente mulheres e homens, não se aplicando o disposto no art. 386 da CLT.
>
> **Parágrafo xxxx:** Em razão do caráter cíclico das escalas de trabalho, fica admitida a distribuição da jornada ao longo do mês-calendário, podendo ocorrer variação da duração semanal, desde que respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias e que a média semanal da jornada, apurada no respectivo mês, não ultrapasse o limite constitucional vigente, não caracterizando trabalho extraordinário a mera variação semanal decorrente da escala.

b) Ajustar a redação para o empregado marcar o ponto antes e após o intervalo intrajornada;
c) Ajustar o intervalo intrajornada de 30min para os empregados, mantendo 1h de intervalo indenizada para quem recebe atualmente, não abrangendo novos admitidos,
d) transformará em vantagem pessoal e em valor nominal, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal, referente ao adicional de penosidade e efetuará o pagamento deste valor nominal apenas aos empregados que já recebem até 31/10/2026, face a extinção deste adicional a partir de 01/11/2026. A Equatorial Maranhão efetuará a correção do valor nominal do adicional de penosidade para os empregados que receberem este adicional a título de vantagem pessoal, pelos mesmos índices aplicados ao salário base da categoria.

4. Adicional de Insalubridade: Retirar do ACT.

5. Adicional de Periculosidade: Retirar do ACT.

6. Transferência de Empregados: Retirar do ACT.

7. Jornada Especial: Escalas de Trabalho: Ajustar a redação para alinhar à EC 141/2026, preservando o divisor de 220, conforme parágrafos abaixo:

> **Parágrafo xxx:** Enquanto não sobrevier legislação, regulamentação ou precedente vinculante ou de observância obrigatória que discipline especificamente, em decorrência da Emenda Constitucional nº 141/2026, o divisor aplicável ao cálculo do salário-hora, as partes estabelecem que, exclusivamente para fins de cálculo do salário-hora e das parcelas dele decorrentes e sem que isso importe fixação ou alteração da jornada mensal, tampouco autorização para extrapolação da duração máxima semanal constitucionalmente aplicável, será mantida a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) aos empregados aos quais referido divisor já se aplica, bem como adotado o mesmo divisor para os empregados admitidos durante a vigência deste Acordo, ressalvadas as hipóteses em que, em razão da jornada específica aplicável, seja utilizado divisor diverso.
>
> **Parágrafo xxxxx:** Sobrevindo legislação, regulamentação ou precedente vinculante ou de observância obrigatória que, em decorrência da Emenda Constitucional nº 141/2026, estabeleça critério diverso do previsto nesta cláusula, o novo parâmetro será observado a partir da competência da folha de pagamento correspondente ao início da respectiva eficácia.

Continua 3ª Contraproposta

8. Auxílio-Doença: a) Em caso de Acidente de Trabalho, enquanto perdurar o afastamento; b) Em caso de Aux. Doença Previdenciário (comum), por 6 meses, prorrogados por mais 6 meses, até o limite de **12 meses**; c) Além da complementação, será concedido apenas o VA Mensal, conforme alínea "a" e "b".

9. Auxílio Alimentação Mensal: a) **A partir de 01/11/2026, reajustará o valor do benefício no percentual de 3% (três por cento)**; b) Em caso de afastamento em decorrência de Aux. Doença Previdenciário (comum), limitar a concessão do VA Mensal por até 12 meses, conforme cláusula de auxílio-doença.

10. Auxílio Alimentação Natal: a) Manutenção do valor; **b) Ajustar para deixar proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano de concessão: 1/12 por mês trabalhado.**

11. Assistência ao Acidentado: Ajustar a cláusula mantendo os 12 meses de estabilidade, conforme legislação.

12. Reuniões Bimestrais: Conceder a liberação de até 4 empregados sem ônus para o STIUMA.

13. Auxílio Educacional: a) **Reajustará o valor do benefício no percentual de 3% (três por cento)**; b) **Para filhos com deficiência manterá o valor de R$ 835,00**, acrescido de até 50% c) O benefício não é devido durante a suspensão do contrato ou em caso faltas injustificadas.

14. Auxílio Mais Educação: a) Reajustará o valor do benefício no percentual de 3% (três por cento); b) O benefício não é devido durante a suspensão do contrato ou em caso faltas injustificadas.

15. Jornada de Trabalho: Ajustar a redação para alinhar à EC 141/2026, preservando o divisor de 220, conforme parágrafos abaixo:

> **Parágrafo xxx:** Enquanto não sobrevier legislação, regulamentação ou precedente vinculante ou de observância obrigatória que discipline especificamente, em decorrência da Emenda Constitucional nº 141/2026, o divisor aplicável ao cálculo do salário-hora, as partes estabelecem que, exclusivamente para fins de cálculo do salário-hora e das parcelas dele decorrentes e sem que isso importe fixação ou alteração da jornada mensal, tampouco autorização para extrapolação da duração máxima semanal constitucionalmente aplicável, será mantida a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) aos empregados aos quais referido divisor já se aplica, bem como adotado o mesmo divisor para os empregados admitidos durante a vigência deste Acordo, ressalvadas as hipóteses em que, em razão da jornada específica aplicável, seja utilizado divisor diverso.
>
> **Parágrafo xxxxx:** Sobrevindo legislação, regulamentação ou precedente vinculante ou de observância obrigatória que, em decorrência da Emenda Constitucional nº 141/2026, estabeleça critério diverso do previsto nesta cláusula, o novo parâmetro será observado a partir da competência da folha de pagamento correspondente ao início da respectiva eficácia.

16. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.



ASSEMBLEIA GERAL
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EQUATORIAL

QUINTA (12/11) 8 HORAS → BACABAL . PINHEIRO TERESINA (TIMON)

SEXTA (13/11) 8 HORAS → SÃO LUÍS IMPERATRIZ

Pauta: Deliberação contraproposta da Equatorial

STIU-MA